



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023-SRP

CONTRATO Nº 050924-014

O Município de ABAETETUBA, através da SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDO MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA PEDRO RODRIGUES, 700, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 21.763.283/0001-01, representado pelo(a) Sr. JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 604.367.352-53, residente na Rua Barão do Rio Branco nº 1546-Centro. CEP 68.440.000 - Abaetetuba/PA, e de outro lado a licitante F. DA SILVA FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 41.136.186/0001-98, estabelecida na TRAV.JOÃO DE DEUS 1770, AVIAÇÃO, Abaetetuba-PA, CEP 68440-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAFAEL COSTA DA SILVA, residente na, Abaetetuba-PA, portador do(a) CPF 701.968.072-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 054.2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MADEIRA BRUTA SERRADA TRATADA, CHAPAS EM MADEIRA (COMPENSADOS), MDF, MADEIRITE E CERÂMICA COMPREENDENDO TIJOLOS E TELHAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, BEM COMO ESCOLAS MUNICIPAIS PARA APOIO DE REFORMAS, CONSTRUÇÕES BEM COMO OUTRAS BENFEITORIAS A SEREM REALIZADAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004748	TELHA CERÂMICA-COMUM	MILHEIRO	2,00	951,000	1.902,00
019217	COMPENSADO 2,20X1,60X4MM	CHAPA	1,00	115,000	115,00
019815	COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 10MM	CHAPA	1,00	175,000	175,00
022250	COMPENSADO 2,20 X 1,60 X 12MM	CHAPA	1,00	208,000	208,00
022449	TIJOLO DE CERÂMICA COM 6 FUROS 9X14X19	MILHEIRO	7,00	1.056,000	7.392,00
022469	COMPENSADO 2,20 X 1,60 6MM	CHAPA	1,00	137,000	137,00
022470	COMPENSADO 2,20 X 1,60 8MM	CHAPA	1,00	164,000	164,00
031919	COMPENSADO 1,22 X 2,44 10MM	CHAPA	1,00	170,000	170,00
031920	COMPENSADO 1,22 X 2,44 12MM	CHAPA	1,00	196,000	196,00
031921	COMPENSADO 1,22 X 2,44 15MM	CHAPA	1,00	220,000	220,00
031922	COMPENSADO 1,22 X 2,44 18MM	CHAPA	1,00	274,000	274,00
031923	COMPENSADO 1,22 X 2,44 20MM	CHAPA	1,00	280,000	280,00
031924	COMPENSADO 1,22 X 2,44 25MM	CHAPA	1,00	288,000	288,00
031925	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 05MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	81,000	324,00
031926	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 06MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	88,000	352,00
031927	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 09MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	96,000	384,00
031928	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 10MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	111,000	444,00
031929	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 11MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	126,000	504,00
031930	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 12MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	137,000	548,00
031931	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 14MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	152,000	608,00
031932	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 15MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	171,000	684,00
031933	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 17MM C/PINTURA	CHAPA	4,00	174,000	696,00
031934	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 05MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	74,000	296,00
031935	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 06MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	83,000	332,00
031936	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 09MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	96,000	384,00
031937	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 10MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	108,000	432,00
031938	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 11MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	125,000	500,00
031939	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 12MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	131,000	524,00
031940	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 14MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	140,000	560,00
031941	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 15MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	150,000	600,00
031942	MADEIRITE 2,20 X 1,10 X 17MM S/PINTURA	CHAPA	4,00	167,000	668,00
034769	LONGARINA DE 5M DE ANGELIM	UNIDADE	7,00	180,000	1.260,00
034770	LONGARINA DE 6M DE ANGELIM	UNIDADE	7,00	220,000	1.540,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

034771	LONGARINA DE 7M DE ANGELIM	UNIDADE	7,00	239,000	1.673,00
034772	LONGARINA DE 8M DE ANGELIM	UNIDADE	7,00	269,000	1.883,00
034773	TABUA DE LAJE 3M VIROLA (TAMANHO MÉDIO 15,0CM)	DÚZIA	9,00	109,000	981,00
034774	TABUA DE SUCUPIRA 4M	DÚZIA	8,00	438,000	3.504,00
034775	TABUA DE SUCUPIRA 5M	DÚZIA	8,00	459,000	3.672,00
034776	TABUA DE PAREDE QUARUBA 3M	DÚZIA	8,00	227,000	1.816,00
034777	TABUA DE PAREDE QUARUBA 4M	DÚZIA	8,00	258,000	2.064,00
034778	TABUA MACHIADA DE 1/2 QUARUBA 4M	DÚZIA	8,00	280,000	2.240,00
034779	TABUA MACHIADA DE 3/4 QUARUBA 4M	DÚZIA	8,00	263,000	2.104,00
034780	TABUA DE MAÇARANDUBA PLAINADA DE 4M	DÚZIA	8,00	459,000	3.672,00
034781	TABUA DE MAÇARANDUBA PLAINADA DE 5M	DÚZIA	8,00	473,000	3.784,00
034782	RIPA DE CUIPIUBA DE 4M (TAMANHO MÉDIO 1,0CMX5,0CM)	DÚZIA	8,00	106,000	848,00
034783	RIPA DE CUIPIUBA DE 5M	DÚZIA	8,00	111,000	888,00
034784	RIPA DE SUCUPIRA DE 4M	DÚZIA	8,00	116,000	928,00
034785	RIPA DE MAÇARANDUBA DE 4M	DÚZIA	8,00	120,000	960,00
034786	RIPA DE CUIPIUBA DE 4M (TAMANHO MÉDIO 2,5CMX5,0CM)	DÚZIA	8,00	110,000	880,00
034787	RIPA DE MANDIOQUEIRA DE 3M	DÚZIA	5,00	91,000	455,00
034788	RIPA DE MANDIOQUEIRA DE 4M	DÚZIA	5,00	114,000	570,00
034789	RIPA DE CUIPIUBA DE 5M	DÚZIA	5,00	132,000	660,00
036495	COMPENSADO 1,22X2,44MX06MM	CHAPA	1,00	135,000	135,00
036497	TIJOLO DE CERAMICA COM 8 FUROS 9X19X19	MILHEIRO	5,00	1.490,000	7.450,00
060944	TELHA DE CERAMICA PLAN	MILHEIRO	2,00	1.580,000	3.160,00
069791	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X0,6CM (6MM)	UNIDADE	1,00	377,000	377,00
069792	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X1,5CM (15MM) PINUS	UNIDADE	1,00	373,000	373,00
069793	MDF BRANCO LISO 2 FACES 183X273X0,9CM (9MM)	UNIDADE	1,00	379,000	379,00
069828	LONGARINA DE 4M DE ANGELIM (TAMANHO MÉDIO 2,5"X5")	UNIDADE	4,00	162,000	648,00
069834	COMPENSADO 2,20X1,60MX18MM - Marca.: ,	CHAPA	1,00	276,000	276,00
069835	COMPENSADO 2,20X1,60MX20MM	CHAPA	1,00	287,000	287,00
069836	COMPENSADO 2,20X1,60MX25MM	CHAPA	1,00	305,000	305,00
069837	COMPENSADO 1,22X2,44MX04MM	CHAPA	1,00	112,000	112,00
069839	COMPENSADO 1,22X2,44MX08MM	CHAPA	1,00	154,000	154,00

VALOR GLOBAL R\$ 70.399,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054.2023-SRP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 70.399,00 (setenta mil, trezentos e noventa e nove reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 24 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 054.2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 05 de setembro de 2024 extinguindo-se 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, a critério da Administração e desde que os produtos e/ou serviços estejam sendo fornecidos dentro dos padrões de qualidade exigidos e os preços e as condições sejam vantajosos para a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 054.2023-SRP;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0808.278121201.2.059 Apoio, Realização e Promoção Esportiva , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 70.399,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AVENIDA PEDRO RODRIGUES , 700, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 2 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 054.2023-SRP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ABAETETUBA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ABAETETUBA - PA, em 05 de setembro de 2024



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

SEC. MUN.DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO/FUNDO MUNICIPAL
CNPJ(MF) 21.763.283/0001-01
CONTRATANTE

F. DA SILVA FERREIRA LTDA
CNPJ 41.136.186/0001-98
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____